



**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3.291, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CORRETA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE UM PROGRAMA DE AUTOGESTÃO, ABRANGENDO CONTROLE DA OPERAÇÃO DA FROTA, CONTROLE DA EMISSÃO DA FUMAÇA COM A ESCALA DE RINGELMANN OU OPACÍMETRO, PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO, DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E CORREÇÃO DA MÁ CONDUTA NA OPERAÇÃO E NOS SERVIÇOS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Programa de Auto Gestão para a correta manutenção dos veículos da frota municipal, abrangendo controle da operação da frota, controle da emissão da fumaça com a escala de Ringelmann ou Opacímetro, procedimento para recolhimento, diagnóstico e manutenção de veículos e procedimentos para registro e correção da má conduta na operação e nos serviços.

**Art. 2º.** O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.



**LIVRO DE LEIS**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal